



MENSAGEM Nº 30 /2026 DE 28 DE ABRIL DE 2026

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Linhares Ponte Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Sobral
Sobral — CE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Canaã de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Comunicação e Cultura de Patos, inscrito no CNPJ nº 40.807.252/0001-41, com sede no Distrito de Patos, neste Município, para viabilizar a realização da Festa do Trabalhador em São Joaquim - Distrito de Aracatiaçu.

A proposição ampara-se no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e observa, em sua integralidade, os requisitos de transparência, controle e prestação de contas impostos pela ordem jurídica vigente, notadamente a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Orçamentária Anual do Município.

O Instituto Canaã atua na cidade Sobral, com foco no desenvolvimento comunitário, na comunicação e na cultura local, constituindo-se em parceiro idôneo para a realização do evento, que celebra o Dia do Trabalhador e fortalece a identidade cultural da comunidade de São Joaquim.



PREFEITURA DE **SOBRAL**

O valor total do fomento não excederá R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), condicionado à aprovação prévia de plano de trabalho contendo metas, cronograma físico-financeiro e indicadores de resultado, sob supervisão e fiscalização da Secretaria de Turismo e Eventos. O impacto financeiro-orçamentário segue anexo a essa propositura.

As razões que fundamentam a presente proposição encontram-se expostas na Justificativa que integra este expediente.

Contando com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinção.

Respeitosamente,



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Distrito de Aracatiaçu integra o território do Município de Sobral e abriga a comunidade de São Joaquim, que há anos promove a Festa do Trabalhador como expressão de sua identidade cultural e de reconhecimento ao trabalho como valor social e humano fundamental.

Trata-se de evento de caráter comunitário, de abrangência local, que mobiliza moradores, trabalhadores e entidades da região, contribuindo para o fortalecimento daquela comunidade.

O Instituto Canaã de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Comunicação e Cultura de Patos, inscrito no CNPJ nº 40.807.252/0001-41, com sede no próprio Distrito de Patos, é a entidade que organiza e viabiliza a realização do evento. Sua atuação no campo da comunicação comunitária e do desenvolvimento cultural local o qualifica como parceiro natural da Administração Municipal para a execução desta iniciativa.

A parceria por meio de Termo de Fomento é o instrumento juridicamente adequado quando a iniciativa parte da organização da sociedade civil e o Poder Público reconhece o interesse público do projeto, dele participando com apoio financeiro, sem execução direta, exatamente a hipótese dos autos.

Neste compasso, a competência municipal para fomentar a cultura e promover o desenvolvimento comunitário está assentada no *art. 30, incisos I e IX*, da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial e o desenvolvimento econômico e social em seu âmbito.

Por conta disso, o instrumento de fomento adequado para viabilizar a parceria com organizações da sociedade civil é o Termo de Fomento, previsto no *art. 16 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014* - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

O repasse observará o *art. 22 da Lei nº 13.019/2014*, que exige a apresentação de plano de trabalho com descrição do objeto, metas e



PREFEITURA DE SOBRAL

indicadores de resultado, cronograma físico-financeiro e declaração de capacidade técnica e operacional da entidade. A prestação de contas deverá atender ao disposto no *art. 63* da mesma lei, com avaliação de efetividade das ações realizadas.

A compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal encontra amparo no *art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000*, que autoriza a realização de transferências voluntárias condicionadas à existência de dotação específica na lei orçamentária e à observância das demais exigências legais.

Assim, o valor máximo do Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vinculado à dotação orçamentária da Secretaria de Turismo e Eventos, na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral para o exercício de 2026.

Neste sentido, o repasse somente se efetivará após a aprovação do plano de trabalho e a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei.

Como a proposta gera despesa, a previsão contida no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, necessidade do impacto orçamentário-financeiro torna-se obrigatório para submissão da matéria ao Plenário da Câmara Municipal de Sobral.

Nesse contexto, a proposição é constitucionalmente legítima, legalmente amparada no Marco Regulatório das OSCs e fiscalmente compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei Orçamentária Anual do Município.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 075, DE 28 DE abril DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO CANAÃ DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, com o Instituto Canaã de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Comunicação e Cultura de Patos, inscrito no CNPJ nº 40.807.252/0001-41, com sede no Distrito de Patos, Município de Sobral/CE, para viabilizar a realização da Festa do Trabalhador em São Joaquim – Distrito de Aracatiaçu.

Art. 2º O valor total destinado à execução do Termo de Fomento de que trata o art. 1º poderá atingir até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º A execução do fomento observará o planejamento orçamentário da Secretaria do Turismo e Eventos, à qual ficará vinculada à dotação orçamentária.

§ 2º O repasse dos recursos será condicionado à apresentação e aprovação prévia de plano de trabalho, contendo metas, cronograma físico-financeiro e indicadores de resultado, conforme disposto nos artigos 22 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no art. 1º observará rigorosamente o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014 e suas normas de as normas de transparência, controle e prestação de contas, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

Art. 4º Compete à Secretaria de Turismo e Eventos:

- acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado;



PREFEITURA DE **SOBRAL**

II - emitir relatórios técnicos de acompanhamento e parecer conclusivo sobre a execução;

III - zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução do Termo de Fomento.

Art. 5º O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observada a legislação vigente e o interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante crédito especial ou suplementação, as alterações que se fizerem necessárias para cumprimento dessa Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 28 DE abril DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal de Sobral.



INSTITUTO CANAÃ DE RÁDIO-DIFUSÃO E
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PATOS

PLANO DE TRABALHO

Ente/Entidade: Instituto Canaã de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Comunicação e Cultura de Patos			CNPJ: 40.807.252/0001-41
Endereço: Rua de Patos, S/N – Distrito de Patos			
Cidade: Sobral	UF: CE	CEP: 62115-500	(DDD) Telefone(s) / FAX: (88) 9.9219-4842
Sítio eletrônico (www.):		Endereço eletrônico (@):	

b) DO(S) RESPONSÁVEL (IS)

Nome do(s) Responsável(is): Joanita Thaynara Quinto Gomes			Cargo: Diretora Presidente
Endereço: Fazenda Bom Sucesso, S/N, Distrito de Aracatiaçu			
Cidade: Sobral	UF: CE	CEP:	(DDD) Telefone(s) / FAX: (88) 9.9219-4842
RG/Órgão Expedidor:		CPF:	

Endereço eletrônico (@):	Outros Contatos:

1. JUSTIFICATIVA

A Festa do Trabalhador de Aracatiaçu, promovida pelo **Instituto Canaã**, constitui-se como uma das mais relevantes manifestações culturais e sociais do distrito de Aracatiaçu, no município de Sobral/CE, sendo realizada tradicionalmente no dia 1º de maio.

Em sua **20ª edição (2026)**, o evento consolida duas décadas de história, configurando-se como um patrimônio cultural da comunidade de São Joaquim, reunindo aproximadamente **5.000 participantes** entre moradores locais, trabalhadores rurais, visitantes e público regional.

A iniciativa tem como finalidade valorizar o trabalhador, promover o acesso à cultura e ao lazer, incentivar a prática esportiva e fortalecer os vínculos comunitários, além de impulsionar a economia local por meio da movimentação do comércio e serviços durante a realização do evento.

1.1. Programação Cultural e Esportiva

Para a edição de 2026, foi estruturada uma programação ampliada, garantindo acesso gratuito e inclusivo à população, contemplando:

Apresentações musicais: realização de shows com bandas regionais, promovendo entretenimento e valorização da cultura local;

Torneio de futebol: competição esportiva com equipes da região, incluindo arbitragem profissional, premiações e incentivo à prática esportiva;

Estrutura do evento: disponibilização de palco, sistema de som, gerador de energia, banheiros químicos e tendas, garantindo conforto e segurança ao público;

Premiações e incentivos: distribuição de prêmios e materiais esportivos;

Comunicação e mídia: divulgação e cobertura do evento para fortalecimento institucional e alcance do público;

1.2. Público Alvo

Público estimado: A festa atrai cerca de 5.000 pessoas, incluindo moradores de Aracatiaçu e visitantes de municípios vizinhos.

2. OBJETIVOS:

2.1 Geral:

Realizar a 20ª edição da Festa do Trabalhador de Aracatiaçu, promovendo cultura, lazer e integração comunitária.

2.2 Específicos:

- Valorizar o trabalhador rural e urbano da região de Aracatiaçu;
- Oferecer atrações musicais e culturais gratuitas à população;
- Estimular a prática esportiva por meio de torneios locais;
- Fortalecer o senso de pertencimento e identidade comunitária;
- Estimular o comércio e a economia local durante o evento.

3. METAS

Meta	Indicador	Unidade	Quantidade
Realização de evento cultural	Festa realizada	Unidade	1
Público participante	Pessoas presentes	Pessoa	5.000
Apresentações musicais	Bandas/artistas	Unidade	3
Torneio esportivo	Competição realizada	Unidade	1

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Período
Planejamento e articulação	Abril de 2026
Contratação de serviços	Abril de 2026
Divulgação do evento	29 e 30 de abril de 2026
Realização da Festa do Trabalhador	1º de maio de 2026

Prestação de contas	Maio a julho de 2026
---------------------	----------------------

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Item	Valor
Atrações musicais	R\$ 7.700,00
Premiações Torneio de Futebol	R\$ 4.500,00
Material Esportivo	R\$ 1.620,00
Serviço de Arbitragem	R\$ 1.200,00
Serviço de estrutura física para eventos (Palco, Gerador, Som, Banheiros Químicos e tenda)	R\$ 10.000,00
Produção do Evento	R\$ 2.000,00
Serviços Gráficos	R\$ 500,00
Comunicação e Mídia	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 28.520,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	PARCELA	VALOR R\$
ABRIL	1ª PARCELA	R\$ 28.520,00

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Público estimado de 5.000 pessoas beneficiadas;
- Reforço à tradição local e valorização da cultura popular;
- Integração entre comunidade e visitantes;
- Estímulo à prática esportiva e ao entretenimento saudável;

Sobral-CE, 27 de Abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
JOANITA THAYNARA QUINTO GOMES
Data: 27/04/2026 17:19:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretor Presidente

APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELO PODER PÚBLICO:

Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente.

Sobral-CE, 27 de Abril de 2026.

Concedente



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Termo de Fomento com o Instituto Canaã de Radiodifusão e
Desenvolvimento Comunitário de Comunicação e Cultura de Patos

Processo Administrativo: PROADI nº P446880/2026

Interessado: Instituto Canaã de Radiodifusão e Desenvolvimento
Comunitário de Comunicação e Cultura de Patos

CNPJ: 40.807.252/0001-41

Órgão Demandante: Secretaria do Turismo e Eventos

Órgão Manifestante: Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN

Objeto: Celebração de Termo de Fomento para viabilizar a realização da
Festa do Trabalhador em São Joaquim – Distrito de Aracatiaçu,
Município de Sobral/CE.

Valor máximo da parceria: R\$ 30.000,00

Fundamentação: Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei
Federal nº 13.019/2014; Lei Orçamentária Anual vigente; Plano Plurianual;
Lei de Diretrizes Orçamentárias.

I – Relatório

Trata-se de análise de impacto orçamentário-financeiro referente à proposta de celebração de Termo de Fomento entre o Município de Sobral e o **Instituto Canaã de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Comunicação e Cultura de Patos**, inscrito no CNPJ nº 40.807.252/0001-41, com sede no Distrito de Patos, Município de Sobral/CE.

A parceria tem por finalidade viabilizar a realização da **Festa do Trabalhador em São Joaquim, Distrito de Aracatiaçu**, evento de caráter cultural, comunitário e de interesse local, conforme descrito na minuta do Projeto de Lei, na Mensagem ao Legislativo e na Justificativa constantes dos autos.

O Projeto de Lei estabelece que o valor total destinado à execução do Termo de Fomento poderá atingir até **R\$ 30.000,00**, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à apresentação



e aprovação prévia do respectivo Plano de Trabalho, bem como à observância das regras da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Procuradoria Geral do Município, por meio do Despacho nº 105/2026, encaminhou os autos à Secretaria Municipal das Finanças para manifestação prévia quanto aos seguintes pontos:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, com indicação da dotação orçamentária a ser onerada, nos termos do art. 16, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Dessa forma, o presente estudo tem por finalidade demonstrar a repercussão orçamentária e financeira da despesa pretendida, bem como registrar sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

II – Do objeto da despesa

A despesa analisada decorre de autorização legislativa para celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O objeto da parceria consiste no apoio financeiro à realização da **Festa do Trabalhador em São Joaquim Distrito de Aracatiaçu**, evento comunitário voltado à valorização do trabalhador, ao fortalecimento da cultura local, à integração social da comunidade e ao fomento das manifestações culturais no território municipal.

O valor máximo previsto para o Termo de Fomento é de:

Descrição	Valor
Valor máximo do Termo de Fomento	R\$ 30.000,00

A liberação dos recursos deverá ocorrer somente após o atendimento das condições legais e administrativas aplicáveis, especialmente:

1. aprovação do Plano de Trabalho;



2. indicação da dotação orçamentária;
3. comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade;
4. verificação da disponibilidade financeira;
5. formalização do instrumento próprio;
6. publicação e acompanhamento da execução;
7. prestação de contas pela entidade beneficiária.

III – Da fundamentação legal

O presente estudo é elaborado em cumprimento ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de:

IV – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Além disso, a parceria deverá observar a Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à apresentação de Plano de Trabalho, definição de metas, cronograma físico-financeiro, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

A transferência de recursos à organização da sociedade civil deverá ser executada de acordo com a dotação orçamentária própria da Secretaria do Turismo e Eventos, respeitando-se a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

V – Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro

Considerando que o valor máximo da parceria é de **R\$ 30.000,00**, estima-se o seguinte impacto orçamentário-financeiro:



Exercício	Valor estimado da despesa	Observação
2026	R\$ 30.000,00	Exercício de celebração e execução da parceria
2027	R\$ 0,00	Sem previsão de obrigação continuada
2028	R\$ 0,00	Sem previsão de obrigação continuada
Total estimado	R\$ 30.000,00	Impacto limitado ao valor autorizado

A despesa possui natureza **não continuada**, uma vez que se refere a repasse específico, limitado ao valor máximo de R\$ 30.000,00, destinado à execução de objeto determinado.

Embora a minuta do Projeto de Lei mencione vigência de até 12 meses para o Termo de Fomento, o impacto financeiro estimado restringe-se ao valor máximo autorizado para a parceria, não havendo, nos autos, previsão de obrigação automática para os exercícios subsequentes.

Eventual prorrogação, aditivo, novo repasse ou ampliação do valor dependerá de novo procedimento administrativo, demonstração de interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira, autorização competente e observância da legislação aplicável.

VI – Da natureza da despesa

A despesa deverá ser classificada como transferência a organização da sociedade civil, em conformidade com a natureza do instrumento jurídico a ser celebrado.

Sugere-se que a área orçamentária responsável confirme a classificação definitiva da despesa quando da emissão da nota de empenho, especialmente quanto ao elemento de despesa mais adequado à natureza do repasse.



Em regra, tratando-se de Termo de Fomento com organização da sociedade civil, a despesa poderá ser enquadrada como transferência corrente, observada a classificação orçamentária vigente e a finalidade da parceria.

Dotação orçamentária a ser onerada:

Órgão: Secretaria do Turismo e Eventos

Unidade Orçamentária: _____

Função: _____

Subfunção: _____

Programa: _____

Ação/Projeto/Atividade: _____

Natureza da Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

Valor: R\$ 30.000,00

Observação técnica: recomenda-se que o setor de orçamento da Secretaria do Turismo e Eventos preencha a classificação completa da dotação antes da juntada final aos autos, para evitar inconsistência formal na análise jurídica.

VII – Da adequação à Lei Orçamentária Anual

A despesa em análise deverá correr à conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral para o exercício vigente, vinculada à Secretaria do Turismo e Eventos.

Desde que confirmada a existência de saldo orçamentário suficiente na dotação indicada, a despesa demonstra adequação à Lei Orçamentária Anual, por estar vinculada a ação governamental compatível com o fomento a eventos, cultura, turismo, desenvolvimento comunitário ou atividades correlatas de interesse público local.

Caso a dotação atualmente disponível seja insuficiente ou não comporte a natureza específica da despesa, deverá ser providenciada, antes da formalização do repasse, a abertura de crédito suplementar ou



especial, nos termos da legislação orçamentária aplicável e da autorização prevista no próprio Projeto de Lei.

VIII – Da compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

A despesa apresenta compatibilidade com o planejamento governamental, desde que vinculada à programa, ação ou iniciativa prevista no Plano Plurianual relacionada ao fortalecimento das políticas públicas de cultura, turismo, eventos, desenvolvimento territorial, promoção comunitária ou valorização das manifestações culturais locais.

Também se mostra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que observadas as metas fiscais, a disponibilidade financeira, a programação orçamentária e as normas de controle, transparência e responsabilidade fiscal.

O valor de **R\$ 30.000,00** possui impacto financeiro limitado e não caracteriza despesa obrigatória de caráter continuado, não criando obrigação permanente para exercícios futuros.

IX – Da disponibilidade financeira

A execução financeira da despesa dependerá da existência de disponibilidade de caixa e da regular programação financeira do Município.

Considerando o valor máximo de **R\$ 30.000,00**, a despesa poderá ser suportada pelo orçamento municipal, desde que haja saldo disponível na dotação indicada e compatibilidade com o fluxo financeiro da Secretaria responsável.

A liberação do recurso deverá observar os estágios da despesa pública, especialmente empenho, liquidação e pagamento, além das exigências específicas da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à formalização da parceria, execução do objeto, monitoramento e prestação de contas.



X – Da inexistência de despesa obrigatória de caráter continuado

A presente despesa não se enquadra como despesa obrigatória de caráter continuado, pois:

- a) possui valor máximo determinado;
- b) está vinculada a objeto específico;
- c) decorre de parceria pontual;
- d) não gera obrigação legal de repasses futuros;
- e) não implica criação ou expansão permanente de serviço público;
- f) não compromete automaticamente os exercícios financeiros subsequentes.

Assim, não há necessidade de compensação permanente de receita ou redução permanente de despesa, sem prejuízo da observância do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme solicitado pela Procuradoria.

XI – Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que a despesa decorrente da celebração de Termo de Fomento com o **Instituto Canaã de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Comunicação e Cultura de Patos**, no valor máximo de **R\$ 30.000,00**, apresenta impacto orçamentário-financeiro limitado ao exercício de 2026, não gerando obrigação financeira automática para os exercícios de 2027 e 2028.

A despesa poderá ser considerada adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que confirmada a existência de dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira no âmbito da Secretaria do Turismo e Eventos.

Ressalta-se que o repasse deverá ser condicionado à aprovação do Plano de Trabalho, à formalização do Termo de Fomento, à comprovação da regularidade da entidade, à observância da Lei Federal



PREFEITURA DE
SOBRAL

SECRETARIA
DAS **FINANÇAS**

nº 13.019/2014 e ao cumprimento das normas de execução orçamentária, financeira, controle e prestação de contas.

Assim, sob o aspecto estritamente orçamentário-financeiro, não se identifica impedimento à continuidade da instrução processual, desde que atendidas as condicionantes acima descritas.

Sobral/CE, 24 de abril de 2026.



PREFEITURA DE
SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL
DAS FINANÇAS

Assinado digitalmente por
BENEDITO PEREIRA
ANDRADE

JUNIOR:02170110399

Data: 2026.04.24 17:25:28-03'00'

Benedito Pereira Andrade Júnior
Secretário Executivo das Finanças de Sobral